

REGULAMENTO DO CURSO DA RADIOLOGIA

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º O curso de Radiologia da UFMG (RADIO), modalidade tecnológica, funcionará no turno noturno.

§ 1º: Os estágios curriculares obrigatórios são ofertados a partir do 4º período do curso, podendo ser nos turnos diurno e noturno, dependendo da demanda dos campos de estágio envolvidos.

§ 2º: Os estágios curriculares obrigatórios são ofertados em fluxo contínuo, podendo acontecer parcialmente fora do período letivo definido no Calendário Escolar da Faculdade Acadêmico da UFMG.

Art. 2º. O curso de Radiologia da UFMG confere o grau acadêmico de Superior de Tecnologia em Radiologia, de acordo com o art.6º das Normas Gerais de Graduação.

§1º O grau indicado no caput do artigo, confere o título de Tecnólogo em Radiologia.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º. A estrutura curricular do curso de Radiologia da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I –Tecnologia em Radiologia/Núcleo Avançado/Núcleo Geral

II - Tecnologia em Radiologia/Núcleo Avançado/Núcleo Complementar

§ 1º O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

Art. 4º. De acordo com o número de vagas estabelecido pelo Colegiado, é permitida ao(à) estudante a escolha de seu percurso curricular, ressalvando os percursos curriculares relacionados ao processo seletivo de vagas iniciais conforme o §1º do art. 3º, até o final do 3º período letivo.

§ 1º No caso de o percurso escolhido prever um núcleo complementar, o estudante deverá: a) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, as informações sobre a estrutura formativa de formação complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações complementares ofertadas pela Instituição; ou b) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso, um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

Art. 5º A mudança de percurso curricular poderá ser realizada até o final do 3º período letivo.

Parágrafo único. No caso de percurso que preveja núcleo complementar, a mudança de estrutura formativa de formação complementar ou de formação complementar do tipo aberta poderá ser feita até final do 3º período letivo.

Art. 6º Os critérios estabelecidos para o núcleo avançado são:

§ 1º Poderão ser integralizados na modalidade de Formação Avançada o máximo de 20 créditos para o percurso “Tecnologia em Radiologia/Núcleo Avançado/Núcleo Geral” e o máximo de 13 créditos para o percurso “Tecnologia em Radiologia/Núcleo Avançado/Núcleo Complementar”.

§ 2º O discente deverá procurar o Colegiado do Programa de Pós-graduação desejado e pleitear a vaga na data estabelecida no calendário da UFMG.

§ 3º A seleção para o preenchimento das vagas será feita pelo Colegiado ofertante da disciplina.

§ 4º Se for exigida pelo Programa de Pós-graduação, o discente deverá solicitar autorização de matrícula em disciplina eletiva para o Colegiado do Curso de Radiologia.

CAPÍTULO II –DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º A integralização das atividades acadêmicas complementares (AAC), previstas no Projeto Pedagógico do Curso, deve observar os seguintes critérios:

§ 1º Serão aceitas para análise como AAC somente as atividades realizadas durante o período em que o estudante estiver matriculado no curso de Radiologia da UFMG, e certificados/documentos comprobatórios retroativos de até máximo três (03) semestres letivos.

§ 2º O registro das AAC deverá ser solicitado pelo estudante ao Colegiado do Curso de Radiologia em formulário próprio, nele constando os documentos exigidos para cada atividade prevista neste Regulamento, quando a atividade para postagem dos requerimentos de AAC for aberta e divulgada no Moodle do Colegiado a cada semestre letivo.

Art. 8º No reconhecimento e registro das AAC, compete ao Colegiado do Curso de Radiologia:

- I. Definir as atividades que poderão ser reconhecidas e registradas como AAC;

- II. Estabelecer o número de créditos que serão computados para cada atividade a ser integralizada como AAC na matriz curricular do curso.

Parágrafo Único: As atividades serão reconhecidas e registradas até que seja atingida a carga horária exigida para o grupo de optativas de acordo com o percurso curricular do estudante.

Art. 9º São consideradas AAC no Curso de Radiologia da UFMG:

- I. Atividades de Iniciação à Docência, à Pesquisa ou à Extensão;
- II. Participação em Eventos;
- III. Proficiência em Língua Estrangeira;
- IV. Cursos de Formação Complementar a Distância (EaD);
- V. Publicação de Trabalho Científico;
- VI. Participação em Ligas Acadêmicas;
- VII. Representação Estudantil;
- VIII. Estágio não obrigatório (Estágio de Enriquecimento Curricular);
- IX. Mobilidade Livre (Intercâmbio);
- X. Cursos de Formação Complementar Presencial;
- XI. Créditos Especiais.

DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, À PESQUISA OU À EXTENSÃO

Art. 10º. As atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão podem ser consideradas como AAC, independentemente de vinculação a algum tipo de bolsa, desde que devidamente registradas nas instâncias competentes. Em caso de atividades desenvolvidas fora da UFMG, estas serão avaliadas pelo Colegiado de Radiologia.

§ 1º Serão atribuídos créditos às atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão desenvolvidas em períodos não-simultâneos ou simultâneos, com comprovação da compatibilidade de horários.

§2º Para as modalidades de docência e pesquisa, as atividades com duração de 01 (um) semestre letivo integralizarão 02 (dois) créditos; para 02 (dois) semestres letivos consecutivos, 04 (quatro) créditos.

§3º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para modalidades de docência e pesquisa.

§4º Para a modalidade de extensão, as atividades com duração de 01 (um) semestre letivo integralizarão 08 (dois) créditos; para 02 (dois) semestres letivos consecutivos, 16 (dezesesseis) créditos

§5º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 16 (dezesesseis) créditos para a modalidade de extensão.

§6º A comprovação das atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão será feita mediante certificado emitido pelo Departamento ou por outro órgão responsável, sendo obrigatória a especificação da data de início e término das atividades.

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 11º. A participação em eventos será considerada como AAC desde que tenha sido realizada em congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, painéis, cursos de curta-duração e similares, de abrangência internacional, nacional, regional ou local, ou jornadas acadêmicas aprovadas pelos Centros de Extensão das Unidades da UFMG, e o estudante tenha participado na qualidade de ouvinte, organizador ou participante ativo. Entende-se como participante ativo a produção e/ou apresentação de resumo, pôster, artigo completo, apresentação oral ou similares.

§ 1º A participação em eventos, como ouvinte, integralizará 01 (um) crédito por evento, sendo que o(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para essa modalidade.

§ 2º A participação em eventos, como organizador e/ou participante ativo, integralizará dois (02) créditos por evento, sendo que o(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 08 (oito) créditos para essa modalidade.

§ 3º Trabalhos diferentes, apresentados no mesmo evento, serão considerados como nova atividade.

§ 4º Em cada evento o(a) aluno(a) poderá validar crédito de AAC por mais de uma categoria de participação (organizador, participante ativo ou ouvinte).

§ 5º A participação em eventos será comprovada mediante apresentação de certificado emitido pela entidade responsável pelo evento.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 12º. Proficiência em língua estrangeira poderá ser reconhecida como AAC, com integralização de 02 (dois) créditos, mediante apresentação de certificado emitido por instituição reconhecida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFMG.

§ 1º Exames de Proficiência: (i) *Test of English as a Foreign Language* - TOEFL (mínimo de 213 pontos para o CBT TOEFL, 79 pontos para o iBT TOEFL ou 550 pontos para o TOEFL tradicional); (ii) *Test of English for International Communication* – TOEIC (mínimo de 660 pontos); (iii) *International English Language Testing System* – IELTS (mínimo de seis pontos); (iv) *First Certificate in English* da Universidade de Cambridge e os Diplomas de Proficiência da Universidade de (v) Michigan ou (vi) Cambridge e (vii) declaração de proficiência em Línguas Estrangeiras para mobilidade internacional emitida pelo CENEX-FALE/UFMG.

§ 2º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para essa modalidade.

§3º Como requisito para a obtenção dos créditos será exigido certificado atendendo aos requisitos expostos no § 1º.

CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR A DISTÂNCIA (EaD)

Art. 13º. Atividade de ensino em cursos de formação complementar a distância (EaD) é a atividade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 1º A atividade a distância desenvolvida deverá ter carga horária mínima de 15 (quinze) horas, integralizando 01 (um) crédito, ou máxima de 60 (sessenta) horas, integralizando 04 (quatro) créditos.

§ 2º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para essa modalidade.

§ 3º A participação em cursos de formação completar a distância será comprovada mediante apresentação de certificado emitido pela entidade responsável pelo curso, sendo obrigatória a especificação de carga horária e conteúdo programático.

DA PUBLICAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 14º. A publicação de trabalhos escritos por estudantes, sob orientação de docente(s) e/ou pesquisador(es), é reconhecida como AAC, nos termos deste artigo.

§ 1º Caso o(a) aluno(a) seja o primeiro autor, o trabalho científico integralizará 05 (cinco) créditos se aceito para publicação em revista internacional indexada; 04 (quatro) créditos se aceito para publicação em revista nacional indexada;

§2º Caso o(a) aluno(a) não seja o primeiro autor, o trabalho científico integralizará 03 (três) créditos se aceito para publicação em revista internacional indexada e 02 (dois) créditos se aceito para publicação em revista nacional indexada.

§3º Para comprovar artigos em periódicos basta enviar a primeira página, desde que contenha os nomes dos autores e os dados do periódico (nome, issn, data de publicação, volume, número do fascículo e número de páginas).

DA PARTICIPAÇÃO EM LIGAS ACADÊMICAS

Art. 16º. Ligas acadêmicas com registro no Departamento, sob a responsabilidade de um docente da UFMG, com a finalidade de complementação ou de aprofundamento do aprendizado e desenvolvimento de exercícios de aplicação de conhecimento pelos estudantes de graduação, poderão integrar as AAC.

§ 1º Serão integralizados 01 (um) crédito pelo período de 02 (dois) semestres como membro da Liga Acadêmica, e 01 (um) crédito pelo período de 01 (um) semestre para membros da Diretoria da Liga Acadêmica. A participação deve ser comprovada mediante declaração de seu Presidente e acompanhada de cópia da ata de posse da Diretoria.

(a) Somente poderá ser computado, como AAC, o(a) aluno(a) que tiver efetivamente comparecido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões e atividades previstas no cronograma da Liga Acadêmica.

§ 2º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 02 (dois) créditos para essa modalidade.

§ 3º A participação em Liga Acadêmica será comprovada mediante apresentação de declaração/certificado emitido pelo Departamento responsável pela Liga Acadêmica, especificando a participação e carga horária semanal.

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 17º. A participação comprovada junto a entidades de Representação Estudantil, em suas finalidades representativas, culturais, científicas e esportivas, pelo período mínimo de 02 (dois) semestres letivos será reconhecida como AAC.

§ 1º Serão integralizados 02 (dois) créditos pelo período de 02 (dois) semestres para a representação estudantil em Diretórios e Centros Acadêmicos, comprovada mediante declaração de seu Presidente e acompanhada de cópia da ata de posse da Diretoria. O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para essa modalidade.

§ 2º Será integralizado 01 (um) crédito pelo período de 2 (dois) semestres para a representação estudantil em órgão colegiado de deliberação da UFMG, comprovado mediante declaração do coordenador, chefe ou presidente do referido órgão colegiado. O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 2 (dois) créditos para essa modalidade.

(a) Somente poderá ser computado, como AAC, o(a) aluno(a) que tiver efetivamente comparecido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do respectivo órgão, no período de exercício de seu mandato.

§ 3º Serão integralizados 02 (dois) créditos pelo período de 02 (dois) semestres para a representação estudantil em atividades esportivas, totalizando, no máximo 02 (dois) créditos. A participação deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado emitido pela entidade responsável pela atividade esportiva. O coordenador da atividade esportiva poderá integralizar mais 02 (dois) créditos.

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO (Estágio de Enriquecimento Curricular)

Art. 18º. O Estágio não obrigatório é o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, previsto no projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

§ 1º O estágio não obrigatório deverá ter carga horária semanal mínima de 10 (dez) horas, com duração mínima de 01 (um) semestre, integralizando 02 (dois) créditos.

§ 2º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para essa modalidade.

§ 3º O reconhecimento dessa atividade como AAC dar-se-á mediante apresentação da declaração de conclusão de estágio emitida pelo Centro de Graduação.

§ 4º A declaração de conclusão de estágio será emitida somente se o estágio não obrigatório estiver de acordo com a Lei nº 11.788/2008. Para integralização do estágio não obrigatório em obrigatório o aluno deverá apresentar o requerimento ao Colegiado antes do início do estágio, ou em até 30 dias após seu início, para designação de professor orientador da Radiologia. Ao final do estágio, o aluno deverá entregar o relatório de estágio preenchido e assinado pelo aluno, anexado com o formulário de avaliação do aluno preenchido e assinado pela instituição, certificando a Carga Horária e o período de realização do estágio, conforme modelo do Colegiado da Radiologia.

DA MOBILIDADE LIVRE (INTERCÂMBIO)

Art. 19ª. Disciplinas realizadas por mobilidade livre, nacional ou internacional, poderão ser reconhecidas como AAC nos termos deste artigo.

§ 1º Essa atividade integralizará 01 (um) crédito a cada 15h, desde que a mobilidade acadêmica tenha sido realizada com mediação da UFMG. Só serão integralizados como créditos de AAC as disciplinas que não tenham sido aproveitadas em outras atividades da matriz curricular do curso. Nesta modalidade, o (a) aluno(a) poderá integralizar no máximo 29 (vinte e nove) créditos.

§ 2º Em casos de mobilidade livre, os créditos aproveitados ficarão a critério do Colegiado do Curso de Radiologia.

§3º O reconhecimento dessa atividade como AAC dar-se-á mediante apresentação de histórico escolar da instituição e relatório final elaborado pelo(a) discente.

§ 4º Neste artigo não está prevista a Mobilidade Acadêmica, seja nacional ou internacional, proporcionada pela instituição UFMG, cujas atividades acadêmicas curriculares realizadas pelo estudante serão integralizadas nos termos do artigo 48 da Resolução Complementar nº 01/2018 de 20 de fevereiro de 2018, que trata as Normas Gerais da Grauação (NGG).

CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR PRESENCIAL

Art. 20º A participação em cursos presenciais em áreas relevantes para formação no curso de Radiologia poderá ser reconhecida como AAC nos termos deste artigo.

§ 1º Essa atividade integralizará 02 (dois) créditos por participação em curso, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas; integralizará 04 (quatro) créditos em curso

com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas; e integralizará 06 (seis) créditos em curso com carga horária mínima de 90 (noventa) horas.

§ 2º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 06 (seis) créditos para essa modalidade.

§ 3º A participação em cursos de formação completar presencial será comprovada mediante apresentação de certificado emitido pela entidade responsável pelo curso, sendo obrigatória a especificação de carga horária e conteúdo programático.

DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 21º. A critério do Colegiado, atividades de relevância organizadas no âmbito da UFMG (cursos, palestras, seminários, presença em defesas de TCC), com temáticas direcionadas para demandas relevantes identificadas pelo Colegiado ou pelo Núcleo Docente Estruturante, poderão ser reconhecidas como AAC.

Parágrafo único O Colegiado será responsável por divulgar quando um evento for enquadrado nos créditos especiais.

Art. 22º. O pedido de reconhecimento e registro das AAC deverá ser feito pelo estudante em formulário próprio devendo estar devidamente acompanhado de cópias dos documentos necessários à sua apreciação.

Parágrafo único. Caberá ao estudante providenciar todos os documentos exigidos pelo Colegiado do Curso da Radiologia para reconhecimento das AAC e apresentá-los no prazo estipulado pelo Colegiado.

Art. 23º Para atribuição de créditos, o julgamento da atividade será realizado pelo Colegiado do Curso da Radiologia com base na documentação exigida para cada caso.

§ 1º O Colegiado do Curso da Radiologia terá como prazo o último dia letivo de cada semestre para julgar a solicitação de reconhecimento das AAC.

§ 2º A atribuição de créditos não ultrapassará a quantidade exigida no percurso do(a) aluno(a).

§3º A quantidade máxima de créditos para cada modalidade de AAC prevista neste Regulamento está discriminada no quadro 1.

Quadro 1: Quantidade máxima por modalidade de AAC

ATIVIDADE	CRÉDITOS (MÁX)
Atividades de Iniciação à Docência, à Pesquisa ou à Extensão	04
Atividades de Iniciação à Extensão	15
Participação em Eventos (ouvinte)	04
Participação em Eventos (organizador ou participante ativo)	08
Proficiência em Língua Estrangeira	04

Cursos de Formação Complementar a Distância (EaD)	04
Publicação de trabalho científico	01
Participação em Ligas Acadêmicas	02
Representação Estudantil Diretórios e Centros Acadêmicos	04
Representação Discente junto aos órgãos colegiados da Universidade	02
Representação Estudantil em atividades esportivas	02
Coordenador da atividade esportiva	02
Estágio não obrigatório (Estágio Enriquecimento Curricular)	04
Mobilidade Livre (Intercâmbio)	29
Curso de Formação Complementar Presencial	06
Créditos especiais	04

§4º A quantidade máxima de créditos de todas as AAC prevista neste regulamento é:

- I- Percurso Tecnologia em Radiologia/Núcleo Avançado/Núcleo Geral de 15 créditos (225 horas).
- II- Percurso Tecnologia em Radiologia/Núcleo Avançado/Núcleo Complementar de 9 créditos (135 horas).

§ **Parágrafo único**- Somente para Mobilidade Livre (Intercâmbio) a quantidade máxima de créditos para AAC é de 29 créditos.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO CURRICULAR, TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 24º A realização do estágio curricular (obrigatório ou optativo) do Curso da Radiologia observa as determinações da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que regulamenta o estágio de estudante, bem como as normativas estabelecidas pela UFMG acerca da matéria. As vagas de Estágio Curricular no Curso de Radiologia serão providas com base em critérios e pré-requisitos estabelecidos pelo Colegiado.

- I- As vagas dos estágios curriculares serão ofertadas por CHAMADAS, em período de inscrição determinado. O aluno deverá seguir as orientações e os prazos estipulados para inscrição, conforme as vagas e horários ofertados dos locais conveniados. Após o encerramento das inscrições, não será possível ao aluno se candidatar às vagas fora do prazo. O mesmo precisará esperar a nova chamada para inscrições.
- II- São pré-requisitos dos estágios curriculares os seguintes:

ESTÁGIO	PRÉ REQUISITO
Estágio em Radiologia Convencional (IMA 071)	Tecnologia Radiológica I (IMA022)
Estágio em Radiologia Contrastada (IMA 064)	Estágio em Radiologia Convencional (IMA 026)
Estágio em Emergência (IMA 073)	Tecnologia Radiológica I (IMA022)

Estágio em Mamografia (IMA 068)	Tecnologia em Mamografia (IMA 024)
Estágio em Densitometria (IMA 066)	Tecnologia em Densitometria Óssea (IMA 021)
Estágio em Tomografia Computadorizada (IMA 075)	Tecnologia em Tomografia Computadorizada I (IMA 029)
Estágio em Ressonância Magnética (IMA 074)	Tecnologia em Ressonância Magnética I (IMA 034)
Estágio em Medicina Nuclear (IMA 069)	Tecnologia em Medicina Nuclear I (IMA 032)
Estágio em Radioterapia (IMA 063)	Tecnologia em Radioterapia (IMA 028)
Estágio em Irradiador Gama (IMA 067)	Radiobiologia e Radioproteção (IMA 018)
Estágio em Odontologia (CPC 042)	Radiobiologia e Radioproteção (IMA 018) Tecnologia Radiológica I (IMA022)
Estágio em Obras de Artes (EBA 051)	Radiobiologia e Radioproteção (IMA 018)
Estágio em PET-CT (IMA062)	Tecnologia em PET/CT (IMA 077)
Estágio em Radiologia Veterinária	Tecnologia Radiológica II (IMA 022) e Meios de Contraste e Radiofármacos (IMA 019)
Estágio em Radiologia Forense	Tecnologia Radiológica I (IMA022)

§ Parágrafo único - Somente poderão se inscrever para o Estágio Curricular desejado, os alunos que já possuírem o pré-requisito integralizados com aprovação registrada no Sistema de Graduação da UFMG, ou, excepcionalmente, com aprovação do Colegiado, mediante justificativa de já possuir experiência comprovada na área.

III- Terão prioridade no preenchimento das vagas dos Estágios Curriculares os discentes que:

§ 1º - não integralizaram as 480 horas de estágio;

§ 2º - possuam somente débito de carga horária de estágio curricular obrigatório (EC);

§ 3º - apresentarem maior média de Nota Semestral Global (NSG) no ato de sua inscrição;

§ 4º - possuir maior carga horária integralizada no curso de Radiologia;

§ 5º - possuir melhor aproveitamento na atividade acadêmica curricular de pré-requisito para o Estágio Curricular pleiteado.

IV- Os discentes que tiverem integralizado 480 horas de estágio curricular, ou que ainda estejam cursando algum estágio que lhes permita integralizar a totalidade da carga horária exigida de estágio, poderão concorrer a vagas de estágios, permanecendo a prioridade de preenchimento de vagas conforme §3º, §4º e §5º do Aart. 4º.

V- É expressamente proibida a entrada de alunos em áreas controladas sem possuir o serviço de dosimetria ocupacional, que é fornecido pelo Curso da Radiologia, em se tratando de Estágios Curriculares.

VI- Após o(a) secretário(a) do Curso da Radiologia confirmar ao discente sua seleção para vaga pretendida, o mesmo será matriculado na atividade de estágio pleiteada. É desejável que, em caso do (a) aluno(a) precisar solicitar o trancamento da atividade de estágio, conforme determinações das Normas Gerais de Graduação da UFMG, em caso de intercorrência, que o realize em tempo de substituição da fila de espera e antes da solicitação de dosímetro.

§ 1º - O(a) aluno(a) será orientado no início do estágio a observar a antecedência de 7 dias ao pedido do dosímetro pessoal que, geralmente ocorre no dia 18 do mês anterior ao início do estágio, ao solicitar o trancamento da disciplina, sem justificativa previsto no art. 97 das Normas Gerais de Graduação da UFMG.

§ 2º - Todo pedido de trancamento de estágio deve ser apresentado com formulário próprio, disponível no Cegrad, em que conste a assinatura do professor supervisor do estágio.

- VII- Em todos os estágios curriculares (exceto na área de Ressonância Magnética) serão fornecidos ao discente o serviço de dosimetria pessoal, por empresa contratada pela Faculdade de Medicina da UFMG. O dosímetro fornecido, juntamente com o seu padrão (quando aplicável) devem ser trocados mensalmente pelo estagiário. A não devolução do dosímetro em qualquer período ou no fim do estágio curricular obrigatório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis acarretará reprovação na disciplina.
- VIII- Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Radiologia.
- IX- Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Curso de Radiologia.

Art. 25º O Trabalho de Conclusão de Curso, conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o estudante do Curso da Radiologia. A sua realização deve observar as seguintes regras:

- I- Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser entregues no formato de Monografia ou no formato de Artigo Científico conforme decisão do orientador, devendo seguir as normas da ABNT independentemente do formato escolhido.

§ 1º Estrutura do trabalho: **Formato de Monografia**

- I- O TÍTULO deve demonstrar o entendimento do estudo realizado.
- II- O RESUMO deve ser estruturado em um único parágrafo, com espaço simples, organizado em OBJETIVO, MÉTODOS, RESULTADOS e CONCLUSÕES.
- III- A INTRODUÇÃO deve ser escrita em até duas folhas, apresentando o problema sobre o qual o aluno escolheu pesquisar e finalizado com os objetivos geral e específicos (se houver), em terceira folha, se necessário.
- IV- Na REVISÃO DE LITERATURA os trabalhos citados devem aparecer em ordem cronológica, podendo estar agrupados por temas específicos. A citação dos autores ocorre no final. Citar, preferencialmente os trabalhos de primeira linha (estudos similares com a mesma metodologia), seguidos pelos de segunda linha (estudos similares com diferente metodologia) e, apenas quando essencial, trabalhos de terceira linha (estudos sobre o tema pesquisado).
- V- O MATERIAL E A METODOLOGIA devem ser detalhados o suficiente para permitir a reprodução do estudo por outro pesquisador. Também deve ser apresentado a análise estatística utilizada e o número de parecer de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG quando pertinente.
- VI- Os RESULTADOS devem ser apresentados em tabelas e/ou gráficos, contendo as informações do tratamento estatístico utilizado. Não cabe nesse item descrição dos dados.
- VII- Na DISCUSSÃO, todos os resultados do trabalho devem ser apresentados e confrontados com os achados da literatura. Nela devem constar todos os trabalhos apresentados na revisão de literatura. O candidato poderá utilizar autores que não aparecem na Revisão de Literatura, se forem importantes para embasar os comentários.
- VIII- As CONCLUSÕES devem ser apresentadas em itens numerados, sem justificativas ou explicações;

IX- As REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS devem ser apresentadas de acordo com as normas apresentadas pelo Comitê Internacional de Editores de revistas Médicas denominado “Vancouver style”, em ordem alfabética.

§ 2º Estrutura do trabalho: **Formato de Artigo Científico**

- I- A forma de escrita do artigo seguirá as normas da revista escolhida pelo orientador.
- II- A apresentação para avaliação do trabalho ao parecerista deve conter:
 - 1. Capa
 - 2. Contra-capas
 - 3. Dedicatória
 - 4. Agradecimentos
 - 5. Sumário
 - 6. Lista de abreviações e siglas
 - 7. Lista de ilustrações
 - 8. Resumo expandido de 500 palavras
 - 9. Considerações iniciais
 - 10. Métodos
 - 11. O Artigo propriamente dito
 - 12. Considerações finais
 - 13. Referências bibliográficas
 - 14. Anexos

II- Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser apresentados conforme cronograma estipulado pelo Colegiado do curso de Radiologia a cada semestre letivo.

III- Avaliação do trabalho de conclusão de curso:

§ 1º Serão avaliadores do trabalho de conclusão de curso o orientador e um parecerista.

§ 2º Cada avaliador será responsável pela atribuição de 50 pontos, a saber: 15 pontos considerando a estrutura /forma de apresentação e 35 pontos considerando o conteúdo do trabalho.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 26º. O Colegiado do Curso de Radiologia terá a seguinte composição:

I – Coordenador;

II – Subcoordenador;

III – 04 (quatro) docentes do Departamento de Anatomia e Imagem;

IV - 01 (um) docente indicado pela Congregação do Instituto de Ciências Biológicas;

V – Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos no inciso III deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pela Câmara Departamental pertinente para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O docente previsto no inciso IV deste artigo será indicado, juntamente com o respectivo suplente, pela Congregação do Instituto de Ciências Biológicas, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 4º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 27º. Observadas as disposições da Resolução nº 10/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do Curso de Radiologia terá a seguinte composição:

I- Presidente;

II – Coordenador do Colegiado (membro nato);

III – 07 (sete) docentes dos Departamentos de Anatomia e Imagem.

§ 1º O docente previsto no inciso I deste artigo será eleito pelo plenário do Colegiado do curso, entre os seus membros, e terá mandato de 02 (dois anos).

I – É permitida a recondução.

II – O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§ 2º Os docentes previstos no inciso III serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 28º. A matrícula do estudante deverá observar o seguinte número máximo de créditos por período letivo para cada um dos seguintes percursos curriculares:

I- 24 (vinte e quatro) créditos para o percurso Tecnologia em Radiologia/Núcleo Avançado/Núcleo Geral.

III- 24 (vinte e quatro) créditos para o percurso Tecnologia em Radiologia/Núcleo Avançado/Núcleo Complementar

Parágrafo único. As atividades de Estágio Curricular Obrigatório não contabilizam a carga horária no total de créditos permitidos por período.

Art. 29º Observadas as disposições da Resolução nº 01/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os estudantes do Curso de Radiologia:

- I – Curso
- II – Obrigatoriedade no percurso
- III - Previsão em plano de estudos
- IV – Maior carga horária integralizada
- V - Média de NSG
- VI - Último NSG
- VII – Menor número de reprovações
- VIII – Menor carga horária integralizada
- IX – Maior número de reprovações

Parágrafo único. A prioridade na matrícula será dada a alunos com maior carga horária integralizada.

Art. 30º. A matrícula em atividade acadêmica, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada pelo Colegiado observados os seguintes critérios:

- I- Cursar concomitantemente à disciplina pré-requisito.
- II- Ter cursado anteriormente a disciplina pré-requisito com aproveitamento de, no mínimo, 50 pontos e frequência suficiente.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 31º. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pelo Colegiado do curso, com suas devidas documentações comprobatórias, com base nos seguintes parâmetros, conforme prevê o artigo 97 §2 das Normas Gerais de Graduação (NGG's):

- I – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das NGG's.
- II – Para os trancamentos com justificativa serão aceitos os seguintes motivos:
 - a. Alteração do calendário escolar;
 - b. Alterações provisórias não previstas de horário ou demanda, como de trabalho ou de responsabilidade familiar, conflitando com a atividade acadêmica;
 - c. Motivos de saúde, como licença médica ou doença;
 - d. Motivos adversos de excepcionalidades, como óbito na família.
- III – Pedidos extemporâneos apenas serão aceitos com justificativa.

Art. 32º. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa, com suas devidas documentações comprobatórias, deverão ser apreciados pelo Colegiado

do curso, com base nos seguintes parâmetros, conforme prevê o artigo 96 §2 das Normas Gerais de Graduação (NGG's):

I – Deve ser realizada a exposição dos motivos pelo requerente instruídas de documentação comprobatórias que o aluno julgar pertinente.

II – Aqueles alunos que apresentarem como justificativa, problemas de ordem psicológica/emocional serão encaminhados para o setor de Escuta Acadêmica.

III - Serão aceitas as seguintes justificativas:

- a. Alteração do calendário escolar;
- b. Alterações provisórias não previstas de horário ou demanda, como de trabalho ou de responsabilidade familiar, conflitando com a atividade acadêmica;
- c. Motivos de saúde, como licença médica ou doença;
- d. Motivos adversos de excepcionalidades, como óbito na família.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 33º. Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I- Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;

II- Indicação de atividades acadêmicas curriculares mesmo que sejam contemplados mais de três períodos consecutivos, a fim de atender a matrícula em número mínimo de créditos.

III- Flexibilizar número de períodos nos primeiros semestres do aluno na universidade a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos;

IV - Observar o disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que trata do aproveitamento de estudos.

Parágrafo Único: Para fins de aproveitamento de estudo para análise do Colegiado, a data de realização da atividade acadêmica curricular (AAC) deverá ser no máximo dos últimos 05 (cinco) anos, ou, em caso de conclusão da AAC superior a este prazo, deverá ser apresentada a experiência profissional/acadêmica na área ou em área correlata, devidamente comprovada, no período máximo de 05 (cinco) anos anteriores ao requerimento.

Art. 34º. Observadas as disposições da Resolução nº 04/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Radiologia, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- a) Tutoria
- b) Estágios curriculares obrigatórios
- c) Trabalho de Conclusão de Curso I
- d) Trabalho de Conclusão de Curso II

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 35°. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o Curso de Radiologia:

I – Alunos oriundos de cursos de áreas afins, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Medicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Terapia Ocupacional, Química, Física, Engenharia Elétrica, Engenharia Química e Ciência da Computação.

a) Novos cursos da área das Ciências da Saúde autorizados pelo MEC poderão ser considerados na análise de provimento das vagas remanescentes.

II - Ter integralizado o maior número de créditos em atividades acadêmicas curriculares da matriz curricular mais recente do Curso da Radiologia.

III - Maior média da Nota Semestral Global (NSG).

Art. 36°. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Radiologia:

I – Maior média da Nota Semestral Global (NSG).

II - Integralização do maior número de créditos em disciplinas equivalentes às do Curso da Radiologia.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 37°. Observadas as disposições da Resolução nº 07/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 02 vagas adicionais por ano no Curso de Radiologia para essa modalidade de ingresso.

Art. 38°. Observadas as disposições do Programa de Vagas Suplementares para Estudantes Indígenas aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, serão disponibilizadas 02 vagas adicionais por ano no Curso da Radiologia para essa modalidade de ingresso.

Art. 39°. Observadas as disposições do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), que se trata de um instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica entre o Governo Brasileiro com outros países, regido pelo Decreto nº 7.948/2013, coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) e pelo Ministério da Educação (MEC), serão disponibilizadas 02 vagas adicionais por ano no Curso da Radiologia para essa modalidade de ingresso.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40°. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções 03/2011, 04/2011, 05/2011, 01/2015, 03/2015, 01/2019 e 02/2019 do Colegiado do Curso de Radiologia, Resolução CEPE nº08/2016 e demais disposições em contrário.